



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Fortaleza – CE, 5, 6 e 7 de dezembro de 2018.

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea e Mútua.

EMENTA: Prorrogação de prazo para utilização do modelo de ART normatizado pela Resolução nº 1.025, de 2009.

PROPOSTA - CP Nº 62/2018

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução n. 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, durante a sua 6ª Reunião Ordinária, no período de 5 a 7 de dezembro de 2018, nas instalações do Gran Mareiro Hotel, este situado na Rua Oswaldo Araújo, 100 - Praia do Futuro I, Fortaleza – CE, e considerando a proposta apresentada pelo Crea-RS, aprovaram a presente demanda com o seguinte teor:

Situação Existente

Providências acerca do atendimento pleno do modelo de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART normatizado pela Resolução n. 1.025, de 30 de outubro de 2009, cujos modelos utilizados pelos Creas foram solicitados pelo Confea por meio do Ofício Circular n. 716/2018, sendo feito pela Equipe de Auditoria do Federal, por meio da Informação n. 010/2018, de 21 de junho de 2018, um exame da situação atual de cada Crea quanto ao cumprimento, com exatidão, do modelo constante na referida resolução.

Diante do exposto no Ofício Circular n. 5925, de 30 de agosto de 2018, onde estabelece o prazo de 1.º de outubro de 2018 para a implantação do aludido modelo de ART pelos Regionais.

Proposição

Solicitar ao Confea:

1. Concessão de prazo de, no mínimo 1 (um) ano, para a implantação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em conformidade com a Resolução n. 1.025, de 2009.
2. Realizar um diagnóstico acerca da consolidação da ART-Modelo Nacional, sendo o mesmo baseado na Tabela Auxiliar de Obras e Serviços Nacional – TOS, aprovada por meio da Decisão n. PL-0430/2018.
3. Atualizar os anexos da Resolução n. 1.025, de 2009.
4. Esclarecimentos sobre o que os órgãos de controle estão solicitando sobre a ART-Nacional, e se o “repositório” não garante a resposta aos mesmos.

Justificativa

Necessidade de formatar/atualizar as ARTs que estão em uso pelos Creas, sendo importante que seja realizado pelo Confea a “apresentação” da ART-Nacional.

Fundamentação Legal

Resolução n. 1.025, de 2009.

**Colégio de
Presidentes**

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 - Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3717/3754
E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

Fortaleza – CE, 5, 6 e 7 de dezembro de 2018.

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhamento ao Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema-CCSS para análise e deliberação do mérito da proposta em tela e posterior envio ao Plenário do Confea para a decisão final, com a aprovação da presente proposta, tendo em vista os apontamentos da Gerência de Auditoria por meio da Informação nº 010/2018 – AUDI, possibilitando assim uma gestão, por parte do Confea, de um modelo de ART-Nacional compatível aos sistemas utilizados pelos Creas para o devido registro.

Fortaleza - CE, 7 de dezembro de 2018.


**Eng. Agron. Francisco A. S. de Almeida,
Presidente do Crea-GO,
Coordenador do Colégio de Presidentes.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E MÚTUA
FORTALEZA - CE, 05 A 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO	Prorrogação de prazo para utilização do modelo de ART normatizado pela Resolução 1.025, de 2009				
PROPONENTE	Colégio de Presidentes	CONFEA			
PROPOSTA	Proposta CP Nº 062/2018				
	Crea / Presidente	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
AC:	Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro	X			
AL:	Eng. Civ. Fernando Dacal Reis	X			
AM:	Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior	X			
AP:	Eng. Civ. Edson Kuwahara	X			
BA:	Eng. Civ. Luis Edmundo Prado de Campos	X			
CE:	Eng. Civ. Emanuel Maia Mota	X			
DF:	Eng. Civ. Maria de Fátima Ribeiro Có	X			
ES:	Eng. Civ. Lúcia Helena Vilarinho Ramos	X			
GO:	Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida	-			Coordenando
MA:	Eng. Eletric. Berilo Macedo da Silva	X			
MG:	Eng. Civ. Lúcio Fernando Borges	-			Ausente
MS:	Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	X			
MT:	Eng. Agr. João Pedro Valente	X			
PA:	Eng. Civ. Carlos Renato Milhomem Chaves	X			
PB:	Eng. Civ. Antônio Carlos de Aragão	X			
PE:	Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho	X			
PI:	Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira Filho	X			
PR:	Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira	-			ausente
RJ:	Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luiz Antônio Cosenza	X			
RN:	Eng. Civ. Ana Adalgisa Dias Paulino	-			Ausente
RO:	Eng. Ftal. Carlos Antonio Xavier	X			
RR:	Eng. Agr. Wolney Costa Parente Júnior	X			
RS:	Eng. Agr. Gustavo André Lange	X			
SC:	Eng. Mec. Marcos A. Polli	X			
SE:	Eng. Agr. Arício Resende Silva	X			
SP:	Eng. Telecom. Vinícius Marchese Marinelli	-			Ausente
TO:	Eng. Civ. Marcelo Costa Maia	X			
TOTAL:					
Desempate do Coordenador		22	-	-	
<input type="checkbox"/>	Aprovado por Unanimidade	<input type="checkbox"/>	Aprovado por maioria	<input type="checkbox"/>	Não Aprovado

Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida
Presidente do Crea-GO
Coordenador do Colégio de Presidentes

Colégio de
Presidentes

Secretaria do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea
SEPN 508, Bloco A - Ed. CONFEA - 70740-541 - Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-3715 /3833
E-mail: gri@confea.org.br; cp@confea.org.br Site: www.confea.org.br